



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 558/11**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM CRÉDITOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, VENCIDOS OU VINCENDOS, DE QUALQUER NATUREZA, NA FORMA QUE DISPÕE”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco, aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compensação de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com créditos de qualquer natureza, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo tributário em face da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º.** A compensação dependerá de requerimento formal e expresso do sujeito passivo que se enquadre nos objetivos da presente norma, e esta, a compensação, será autorizada por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, autoridade competente para examinar a quantia e natureza dos valores a compensar, no todo ou em parte, operando-se a extinção do crédito até onde se compensarem.

**§ 1º** O requerimento de realização de compensação será precedido por declaração de que inexistente qualquer discussão judicial ajuizada pelo requerente em relação aos direitos que serão objeto de compensação, ou, que caso existente foram efetivamente tomadas as medidas necessárias à desistência do processo.

**§ 2º.** A apuração dos cálculos da compensação será elaborada pelo setor competente.

**Art. 3º.** Quando o valor da dívida do sujeito passivo tributário equivaler a 50 % (cinquenta por cento) ou mais do valor do bem sobre o qual recaia garantia de pagamento, seja advinda de lei ou outra forma jurídica, deverá o requerente ofertar garantia acessória a permitir a compensação.

**Parágrafo Único:** A compensação jamais poderá excluir ou diminuir as garantias legais que porta a administração pública para receber seus créditos tributários.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2011.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito